

Questão Discursiva 00162

Sabemos que no hodierno Direito Penal pátrio: a) *ignorantia legis* e ausência de conhecimento da ilicitude não se confundem; b) o erro de proibição afeta um dos elementos da culpabilidade normativa e pode se caracterizar pela escusabilidade; c) o erro de proibição pode incidir sobre o conteúdo do mandato ou da proibição normativos, de modo que são suas modalidades: o erro de proibição direto; o erro mandamental (nos crimes omissivos); o erro de proibição indireto ou erro de permissão (nas discriminantes putativas ■ à luz da ■teoria limitada da culpabilidade■).

Discorrendo sobre o significado dessas assertivas conexas, responda:

a) em que consiste o erro de proibição;

b) em que situações pode ocorrer;

c) quais são seus efeitos.

Resposta #000385

Por: Antonio Fabio Fonseca de Oliveira 31 de Janeiro de 2016 às 12:34

São conhecidas três situações nas quais a forma equivocada da ideia do agente pode repercutir na caracterização do crime: pode excluir o dolo (erro de tipo), a culpabilidade (erro de proibição) e influir na aplicação da pena (erro acidental).

Por sua vez, no erro de proibição o agente percebe a realidade, mas equivoca-se sobre a regra do seu proceder. Em outras palavras, o agente sabe o que faz, mas ignora ser isto proibido. Com efeito, o erro de proibição é a ignorância que recai sobre a consciência da ilicitude do fato, afastando, portanto, a culpabilidade de sua conduta. Difere-se, nesse ponto, do erro de tipo, já que neste o agente não sabe o que faz, visto que representou falsamente a realidade, ignorando elementos fáticos (essencial ou acidental) do tipo penal, o que afasta o dolo de sua conduta (erro essencial).

Não há de se confundir desconhecimento da lei (circunstância atenuante prevista no art. 65, II, do CP) com desconhecimento da antijuridicidade do fato, caracterizadora do erro de proibição. Desse modo, o erro de proibição pode ocorrer (a) quando o agente se engana a respeito da contradição entre o fato praticado e a norma proibitiva (erro de proibição direto); (b) quando o erro recai sobre uma norma impositiva dos delitos omissivos, próprio ou impróprio (erro mandamental); (c) sobre uma causa justificativa (erro de proibição indireta) que se divide em (i) erro sobre os seus pressupostos fáticos; (ii) erro sobre a sua existência; e (iii) erro sobre os seus limites.

Vale destacar a divergência doutrinária acerca das discriminantes putativas. Na verdade, existem duas formas de fantasiar uma discriminante putativa. Na primeira, o agente supõe agir sob o manto de uma justificativa em razão de erro quanto a sua existência ou limite (Erro de proibição indireta). E na outra, o agente engana-se quanto aos pressupostos fáticos do evento, ou seja, supõe estar diante de uma situação de fato que, na realidade, não existe (prevista no art. 20, §1º do CP). Aqui onde reside a divergência. Para os adeptos da teoria extremada (estrita) da culpabilidade, qualquer erro que recaia sobre uma causa de justificação é erro de proibição, não importando distinguir se o erro incide sobre uma situação de fato ou sobre a existência de uma causa de justificação. Já para os adeptos da teoria limitada da culpabilidade, se o erro recai sobre uma situação fática, há erro de tipo permissivo; se caso o erro recaia sobre os limites ou a própria existência de uma causa de justificação, o erro é de proibição – direto (existência) ou indireto (limites).

Segundo a exposição de motivos do Código Penal, este adotou essa última teoria, cujas consequências vai depender da categoria do erro de proibição. Tratando-se de erro de proibição direta, erro mandamental e erro sobre os limites ou existência da norma permissiva, de acordo com a conduta inescusável do agente, será de redução da punibilidade da infração penal, nos termos do art. 21 do CP. Já quando recai sobre a situação fática, será de acordo com a solução do art. 20, §1º, do CP.

Correção #000447

Por: Eric Márcio Fantin 11 de Março de 2016 às 02:45

Excelente resposta. Foi além do que perguntando, fazendo o paralelo entre erro de proibição e o erro de tipo, trazendo a divergência doutrinária no erro de proibição indireto.

Correção #000299

Por: Mayra Andrade Oliveira de Morais 27 de Fevereiro de 2016 às 12:20

Parabéns!! Em especial se respondeu sem consulta na doutrina. Sua resposta está bem completa, no entanto, durante o feito da prova o tempo é escasso, cuidado para não perder muito tempo em uma questão só.

Resposta #002300

Por: Fabiana Prestes 2 de Outubro de 2016 às 00:39

Um dos elementos da culpabilidade é o potencial conhecimento da ilicitude da conduta. O erro de proibição afasta tal elemento, porque consiste no desconhecimento do caráter ilícito e reprovável da conduta praticada. O agente pratica a conduta com consciência e vontade, acreditando estar agindo de maneira lícita, desconhecendo o caráter ilícito do fato.

O erro de proibição pode ser: a) erro de proibição direto, quando o agente pensa estar agindo de forma lícita por ignorar a existência ou o conteúdo integral do tipo incriminador, b) erro de proibição indireto, quando o agente acredita estar presente alguma causa que exclui a ilicitude da conduta e c) erro de proibição mandamental, quando o agente ignora a existência de uma norma que determina um dever de agir.

O erro de proibição, em qualquer das modalidades apresentadas, pode ser evitável ou inevitável, gerando consequências diversas, nos termos do art. 21 do CP. Quando evitável, ou seja, possível de conhecimento por parte do agente, o erro de proibição apenas diminui a pena de 1/6 a 1/3. Por outro lado, quando inevitável, ou seja, quando o agente, no caso concreto, não tinha condições de conhecer a ilicitude, o erro isentará de pena o agente.

Resposta #003090

Por: Bibica Berna 8 de Outubro de 2017 às 16:15

Antes de mais nada, mister se faz diferenciar a teoria extremada da culpabilidade da teoria limitada da culpabilidade. Naquela, não há diferenciação entre o erro de tipo e o erro de proibição, tudo é tratado como se fosse erro de proibição. Já na teoria limitada, adotada pelo Código Penal Brasileiro, distingue-se o erro de tipo (art. 20, do CP) do erro de proibição (art. 21, do CP).

O erro de proibição recai sobre a ilicitude do fato, ou seja, o agente tem plena consciência do ato que comete, mas acredita que tal ato é lícito. Nota-se que se o erro acerca da ilicitude for invencível, ou seja, desculpável, há exclusão da culpabilidade (em que pese o Código Penal tratar como isenção de pena); caso o erro seja vencível, indesculpável, haverá uma causa de diminuição de pena.

Nota-se que, além do erro de proibição direto, tratado acima, a doutrina traz a hipótese do erro de proibição indireto, que é aquele que o agente sabe que a conduta que pratica é típica, porém acredita estar abarcado por uma causa de excludente de ilicitude que não existe. Assim, um exemplo clássico na doutrina é quando um americano ingressa no Brasil com THC para fins medicinais: ele sabe que a maconha é proibida assim como nos EUA, porém lá é regulamentada e permitida para fins medicinais; já no Brasil, em que pese ter previsão legal para fins medicinais, ainda não foi regulamentado e estaria o agente incidindo em erro de proibição indireto.

Correção #001307

Por: Eduardo Camillo 9 de Outubro de 2017 às 17:25

Resposta está de acordo com o posicionamento doutrinário pátrio, abordando o que fora explicitamente pedido, porém poderia ter trazido os conceitos de erro de proibição indireto e erro de proibição invertido.

No quadro geral a resposta está muito boa.

Resposta #000659

Por: Delcio de Souza Lopes Junior 4 de Março de 2016 às 20:05

III

em que consiste o erro de proibição;

O erro de proibição, o agente percebe a realidade. O agente sabe o que faz, mas desconhece ser um delito. Então, aqui, o agente sabe o que faz, mas desconhece que é proibido.

em que situações pode ocorrer;

O erro de proibição direto recai sobre seu comportamento, o agente acredita sinceramente que sua conduta é lícita. Pense, por exemplo, turista que trazia consigo maconha para consumo próprio, pois em seu país era permitido tal uso.

Por seu turno, o erro de proibição indireto se dá quando o agente supõe que sua ação, ainda que típica, é amparada por alguma excludente de ilicitude pode ocorrer em duas situações, quais sejam:

Erro mandamental: , esta modalidade de erro de proibição ocorre nos chamados crimes omissivos, sendo que, nesta espécie de erro, tal como ensina-nos o Profº. *Cezar Roberto Bitencourt*, o erro recai sobre uma norma mandamental, sobre uma norma impositiva, sobre uma norma que manda fazer.

c) quais são seus efeitos.

Assim dispõe o art. 21, caput, CP: "O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuir a pena de um sexto a um terço".

Correção #001299

Por: **Bibica Berna** 8 de Outubro de 2017 às 16:18

Olá. Parabéns pela sua resposta. Está correta. Acredito apenas que deve ser respondida em forma de texto e seria válido o uso de nexos. Mas parabéns =D

Correção #000446

Por: **Eric Márcio Fantin** 11 de Março de 2016 às 02:42

Excelente Resposta. Nada a acrescentar. Tratou de todos os temas propostos de forma completa. Por sugestão, seria interessante ter citado exemplo no erro mandamental.

Resposta #001730

Por: **Gabriela Zanotto** 30 de Junho de 2016 às 13:48

O erro de proibição é aquele que incide sobre a ilicitude do fato, de forma que o agente atua sem consciência da ilicitude, amparado pois, de uma excludente de culpabilidade. Ou seja, o agente age ignorando o caráter ilícito de seu ato.

O erro de proibição poderá ser escusável (inevitável) ou inescusável (evitável). Será considerado escusável se o agente, ao realizar a conduta, não tinha consciência potencial ou atual da ilicitude. Será inescusável se o agente, quando realiza a conduta, não tinha consciência atual, mas lhe era possível saber que se tratava de algo ilícito.

De forma exemplificativa, se alguém viaja pela primeira vez ao exterior, trazendo na bagagem de volta determinada mercadoria proibida, ao ser detido por contrabando, poderá alegar não saber que a introdução daquela mercadoria era ilegal (falta da consciência atual da ilicitude), mas não terá como justificar que lhe era imprevisível saber disso (consciência potencial da ilicitude), vez que qualquer posto de aeroporto saberia informar sobre a permissão ou não da entrada daquela mercadoria.. Logo, se a busca pela informação é viável, não haverá erro de proibição escusável.

Resposta #005275

Por: **Eduarda Ernesto Machado Felix de Castro** 20 de Abril de 2019 às 14:43

Em que pese o art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro preveja que ninguém se escusa de cumprir a lei alegando seu desconhecimento, o Diploma Penal trouxe, em seu artigo 21 o instituto do erro de proibição.

Age em erro de proibição aquele que, apesar de conhecer as circunstâncias fáticas que envolvem sua conduta, não sabe estar praticando infração penal, vale dizer, não conhece a ilicitude da conduta. Distingue-se, portanto, do erro de tipo (art. 20, CP), o qual ocorre quando o agente desconhece as circunstâncias fáticas.

O erro de proibição, quando escusável, isenta de pena, ao passo que quando inescusável, acarreta na diminuição da pena de um sexto a um terço. As consequências do erro de proibição o diferem, novamente, no erro de tipo, eis que neste, o erro desculpável exclui o dolo e a culpa e o indesculpável exclui o dolo, permitindo a punição por crime culposo, em havendo previsão legal.

A doutrina divide o erro de proibição em três modalidades, a saber: direto, indireto e mandamental.

No erro de proibição direto, o exemplo tipicamente empregado pela doutrina é do holandês que faz uso de maconha no Brasil, achando não se tratar de conduta penalmente tipificada, haja vista a legalização das drogas em seu país.

Por sua vez, o erro de proibição indireto recai sobre a existência e os limites das discriminantes putativas. Exemplo clássico era a absolvição do marido traído que matava a esposa sob a alegação de legítima defesa da honra. Importante ressaltar que tal exemplo está superado na doutrina e na jurisprudência.

Por fim, no erro de proibição mandamental o agente se omite eis que não sabe ser garante. Por exemplo, seria o caso de uma cuidadora de idoso que deixa de prestar assistência após o horário de trabalho, mesmo que ainda esteja na residência do idoso, achando que não tem mais obrigação de cuidado com seu paciente.

Resposta #000536

Por: **Thiago Reis** 13 de Fevereiro de 2016 às 19:05

a. O erro de proibição está previsto no art. 21, do Código Penal. Trata-se de erro sobre a ilicitude do fato. Diferencia-se da simples ignorância da lei, que é circunstância atenuante (art. 65, II, do CP), na medida em que no erro de proibição o agente acredita que seu agir está acobertado por alguma das causas de exclusão da ilicitude, naquela o agente não tem qualquer conhecimento quanto à situação jurídica em que está envolvido.

b. O erro de proibição está ligado a uma percepção equivocada não dos fatos - como ocorre no erro de tipo -, mas da licitude de sua conduta. Pode ocorrer nas seguintes situações: b.1. o agente crê atuar sob o manto de uma excludente de ilicitude - que seria o erro de proibição direto; b.2. o agente supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima (hipótese de erro de proibição indireto - discriminante putativa, previsto no art. 20§1º, do CP).

c. Considerando o conceito analítico de crime sob a perspectiva da teoria finalista, o erro de proibição interessa ao terceiro estrato, qual seja, a culpabilidade, mais especificamente, à potencial consciência da ilicitude. Neste sentido, prevê o Código Penal que se o erro era evitável (inescusável), o agente terá a pena reduzida de 1/6 a 1/3; se o erro for inevitável (escusável) - o agente não tinha como, naquela circunstância, ter o conhecimento sequer potencial da ilicitude de sua conduta, será isento de pena. No caso do erro de proibição indireto, há isenção de pena se o erro for plenamente justificado (inevitável), mas pode haver punição por crime culposos se o erro for evitável e esta modalidade for prevista no tipo.

Correção #000449

Por: **Eric Márcio Fantin** 11 de Março de 2016 às 02:50

Boa resposta. A redação é de fácil leitura. Faltou citar apenas o erro mandamental nos crimes omissivos próprios. No mais, resposta correta e completa, com indicação dos dispositivos legais.

Resposta #001162

Por: **joãobomjovem** 25 de Abril de 2016 às 16:11

Erro de Proibição, previsto no art. 21 do CPB, é assunto intimamente ligado à ilicitude do fato. Ocorre erro de proibição quando o agente conhece a lei, mas ignora o seu caráter ilícito, ou seja, ignora o alcance, o conteúdo da lei. O erro de proibição pode ocorrer em diferentes situações, quando poderá ser classificado como erro de proibição inevitável (invencível ou escusável) e erro de proibição evitável (vencível ou inescusável). O primeiro, inevitável, ocorre o erro, ainda, que o agente se esforce para evitá-lo. No segundo, evitável, o agente errou, mas com um pequeno esforço não o teria cometido. Cada uma dessas situações de erro gerarão diferentes efeitos. De modo que, no caso de erro de proibição inevitável ocorrerá isenção de pena, por exclusão da culpabilidade que decorre de falta da consciência da ilicitude; por outro lado caso seja o caso de erro de proibição inevitável não há exclusão de culpabilidade e nem da pena, haverá tão somente diminuição da pena de um sexto a um terço.

Por fim, convém esclarecer que poderá existir o erro de proibição: Direto, Indireto e Mandamental. O erro direto ocorre nos casos em que o agente desconhece o caráter ilícito do fato. O erro de proibição indireto é a denominada discriminante putativa. E o erro de proibição Mandamental ocorre quando o agente tem o dever de agir, conforme o art. 13, parágrafo 2º, do CPB, mas no caso concreto acredita estar liberado de seu dever de agir.

Correção #001301

Por: **O Antagonista** 8 de Outubro de 2017 às 19:52

A resposta abordou a maioria dos temas fundamentais solicitados no enunciado. Contudo, não houve referência à presunção legal absoluta acerca do conhecimento da lei em função sua publicação em diário oficial (Masson, f. 542 - v.1, 2016). Também Não foi feita referência ao art. 3º da LINDB (Masson, f. 542 - v.1, 2016). Faltou dizer que a análise quanto à evitabilidade ou não do erro deve ser feita com base nas características pessoais do agente, e não através da figura do homem médio ((Masson, f. 543 - v.1, 2016). A definição das diferentes modalidades de erros de proibição não está completa: a) faltou dizer que o erro de proibição direto é aquele que versa sobre lei penal proibitiva (Masson, f. 545 - v.1, 2016); b) sobre o erro de proibição indireto, faltou mencionar que não são todas as discriminantes putativas que caracterizam erro de proibição, de acordo com a teoria limitada da culpabilidade (indicada no enunciado) (Masson, f. 346 - v.1, 2016).

Resposta #000012

Por: **Eric Márcio Fantin** 6 de Novembro de 2015 às 00:01

O erro de proibição, também denominado de erro sobre a ilicitude do fato, encontra previsão legal no artigo 21 do Código Penal. Trata-se de situação na qual o agente desconhece a ilicitude (proibição) de sua conduta, agindo na firme crença de que está albergado pelo direito.

Não se trata de conhecer ou não a lei (conhecimento técnico), pois o desconhecimento desta é inescusável, nos termos do já citado art. 21 do CP. O que se exige é que o agente não tenha a menor idéia da ilicitude de sua conduta de acordo com sua realidade sociocultural (esfera do profano).

Exemplo de erro de proibição, citado por Rogério Greco, é a hipótese onde um holandês (o uso de alguns entorpecentes é liberado na Holanda) vem passar férias no Brasil e, por acreditar que nosso país é até mais liberal que a Holanda, compra uma porção de maconha para uso próprio, momento em que é detido em flagrante por posse de entorpecentes (art. 28 da Lei 11.343/2006).

Os efeitos do erro de proibição são: se inevitáveis, isenta o agente da pena. Se evitáveis, diminui a pena de um sexto a um terço, nos termos do artigo 21 do CP.

Correção #000107

Por: **Débora Bós e Silva** 8 de Dezembro de 2015 às 21:15

O candidato respondeu aos questionamentos propostos. Entendo, contudo, que poderia ter exemplificado as hipóteses dos efeitos do erro de proibição, com o fito de tornar a resposta ainda mais completa.

Resposta #001129

Por: **R. Tedesco** 20 de Abril de 2016 às 17:35

O erro de proibição consiste na falsa percepção da realidade que recai sobre a ilicitude do comportamento (antijuridicidade). Nesse caso, o agente supõe que inexistia a regra de proibição, em relação a conduta por ele praticada.

O erro de proibição não significa alegar o desconhecimento da lei. Nesse caso o agente tem conhecimento da lei, mas entende que sua conduta não se enquadra nas proibições da lei (turista holandês que fuma cigarro de maconha no Brasil).

De acordo com a teoria normativa pura, a potencial consciência da ilicitude é um dos elementos da culpabilidade. Para que haja o juízo de reprovação é necessário que o agente possua a consciência da ilicitude do fato ou que ao menos, nas circunstâncias, tenha a possibilidade de conhecê-la.

O agente tem consciência e vontade de praticar o fato, mas não possui a consciência da ilicitude desse fato. Não se trata de conhecer ou não as leis penais, mas sim o que é certo ou errado segundo as normas do ordenamento jurídico.

Destaca-se que a falta de conhecimento sobre a ilicitude, por si só, não conduz a irresponsabilidade penal, servindo apenas para reduzir a reprovabilidade da conduta, fazendo com que o agente tenha sua pena diminuída. Para que o agente fique isento de pena, deve restar demonstrado que ele, além de não ter conhecimento da proibição, também não tinha condições de adquirir este conhecimento, transformando-se em um erro de tipo inevitável, conforme exposto no art. 21 do Código penal.

Correção #001300

Por: **Bibica Berna** 8 de Outubro de 2017 às 16:22

R. Tedesco, sua resposta, ao meu ver, está correta, parabéns.

Acredito que tenha faltado uma diferenciação entre erro de proibição direto e indireto para que ela ficasse mais completa e também responder a questão dos efeitos (culpabilidade, diminuição de pena, etc). Mas parabéns, estamos no caminho =D

Resposta #000015

Por: **Marina de Castro Rezende** 6 de Novembro de 2015 às 22:31

O direito penal prevê algumas modalidades de erro em relação ao agente que pratica o ato delituoso, as quais podem interferir em alguns dos elementos do crime, quais sejam, tipicidade, ilicitude e culpabilidade. Uma delas é o denominado erro de proibição, situado no artigo 21 do Código Penal.

Para que se configure a culpabilidade de um determinado crime, é preciso que haja potencial consciência da ilicitude, isto é, não se exige o conhecimento formal da existência do tipo penal incriminador, pois, basta que o agente conheça o que é certo ou errado de acordo com o homem leigo _ avaliação paralela na esfera do profano_.

Nesse sentido, o erro de proibição ocorre quando o agente não possui conhecimento acerca da reprovabilidade de seu ato ou omissão, já que acredita tratar-se de conduta/omissão correta de acordo com o ordenamento jurídico. Nesse teor, são previstas duas espécies do referido erro com efeitos diversos.

O erro de proibição inevitável isenta o réu de pena e configura-se quando o agente não possuía consciência da ilicitude do fato e pelas circunstâncias em que se encontrava não lhe era possível atingi-la.

Já no erro de proibição evitável, embora o réu tenha agido ou se omitido sem consciência da ilicitude, era possível a ter alcançado se não fosse sua falta de atenção e zelo. Diferentemente do erro inevitável, não haverá isenção de pena, mas apenas sua diminuição de um sexto a um terço.

A fim de visualizar este tipo de erro na prática, cita-se o exemplo do sujeito que registra menor abandonado como seu próprio filho movido por sentimento de nobreza desconhecendo tratar-se de atitude ilegal, assim como quando o sujeito deixa de prestar socorro acreditando que por ser alguém desconhecido, sem qualquer vínculo, não lhe era obrigatório agir nesse sentido.

Correção #000448

Por: **Eric Márcio Fantin** 11 de Março de 2016 às 02:47

Gostei da resposta, principalmente da ideia do erro na "esfera do profano". Entretanto, não houve a classificação de erro de proibição direto, indireto e mandamental, por isso a nota baixa.

Correção #000149

Por: gabriela monteiro 2 de Janeiro de 2016 às 20:20

A candidata abordou bem as modalidades de erro, mas poderia ter iniciado sua resposta com o conceito de erro e aí ter partido para as espécies. Assim, a resposta treria uma boa progressão textual.

Ademais, faltou abordar a posição predominante dos tribunais superiores, tais como alguma súmula ou ainda jurisprudência ou informativo.

Resposta #001415

Por: arthur dos santos brito 27 de Maio de 2016 às 20:46

À guisa de introdução, nas lições de *Nelson Pizzoti Mendes*, o erro é o conhecimento falso do objeto, portanto, um estado positivo. Nosso Código Penal, em seu art.21, caput, CP, nos traz o entendimento de que o desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, pode isentar de pena o agente, se evitável, poderá diminuir a pena de um sexto a um terço. Faz-se mister se ter uma ideia exata de distinção entre a *ignorância da lei e a ausência de conhecimento da ilicitude*, ou melhor, quando se falar em erro de proibição, faz-se nodal que se tenha uma consciência indubitosa da ilicitude.

Portanto, Pode-se conceituar o **erro de proibição** como o erro do agente que recai sobre a ilicitude do fato. O agente pensa que é lícito o que, na verdade, é ilícito

Ademais, ressalte-se suas subdivisões: direto, indireto (erro de permissão, ambos denominados de discriminantes. Tendo ainda, como um de seus efeitos, a extinção da culpabilidade do agente ou diminuição da pena.

Resposta #001449

Por: JULIO CESAR PIOLI JUNIOR 30 de Maio de 2016 às 02:10

a) De início, antes de adentrar ao mérito do erro de proibição, cumpre distinguir dois conceitos que não raro se confundem: desconhecimento da lei (ignorantia legis) e desconhecimento da ilicitude de determinado fato.

A ignorantia legis consiste na ausência de conhecimento sobre a existência de determinada norma jurídica já publicada e em vigência. Segundo a LINDB (art. 3º), é vedado deixar de cumprir a lei alegando a justificativa do seu desconhecimento; assim, há presunção legal absoluta acerca do conhecimento da lei após a sua publicação.

Por outro lado, no desconhecimento da ilicitude, conhece-se a existência da lei, contudo, o conteúdo desta é desconhecido ou mal interpretado.

Nesse contexto, o erro de proibição trabalha justamente com o segundo instituto. Vale dizer, o erro de proibição consiste na equivocada interpretação, pelo agente, acerca do caráter ilícito de determinado fato criminoso, por ele praticado.

Dessa forma, tendo em conta que para a maioria da doutrina crime consiste num fato típico, ilícito e culpável; e, considerando, ainda, que a culpabilidade compõe-se de potencial consciência da ilicitude do fato, imputabilidade e exigibilidade de conduta diversa; faz-se forçoso concluir que o erro de proibição, se justificável, atingirá o terceiro substrato do crime, ou seja, suprimirá a culpabilidade do agente, haja vista que estará ausente a potencial consciência da ilicitude, deixando, portanto, de ser crime tal conduta.

b) O erro de proibição pode ocorrer nas seguintes situações:

1ª) numa primeira situação, quando o agente desconhece o conteúdo de uma lei penal proibitiva, ou, a conhecendo, interpreta-o equivocadamente. É o chamado erro de proibição direto.

2ª) também há erro de proibição quando o agente conhece o conteúdo ilícito do fato, todavia, no caso concreto, acredita erroneamente estar presente uma causa de exclusão da ilicitude, ou se equivoca quanto aos limites de uma causa de exclusão da ilicitude efetivamente existente. Fala-se, aqui, em erro de proibição indireto, ou, discriminante putativa por erro de proibição.

Exemplo: João chega em casa mais cedo do trabalho e encontra Fabíola na cama com Ricardinho, em flagrante adultério. Saca seu revólver e mata ambos, acreditando estar autorizado a assim agir em legítima defesa da honra.

3ª) por derradeiro, tem-se o erro de proibição mandamental, o qual ocorre quando o agente está em situação de perigo a um bem jurídico e, equivocadamente, acredita estar autorizado a livrar-se do dever de agir para impedir o resultado, conforme o art. 13, §2º, do CP.

c) De acordo com o art. 21 do CP, em qualquer espécie de erro de proibição, se este for inevitável, haverá isenção de pena; e, sendo evitável, a pena será minorada de 1/6 a 1/3.

É inevitável o erro de proibição quando o sujeito, ainda que no caso concreto tivesse se esforçado, com o emprego das diligências ordinárias, não poderia evitá-lo. Neste caso, exclui-se a culpabilidade.

Já no erro de proibição evitável, o equívoco poderia ser evitado mediante o emprego normal do esforço de consciência do agente.

A título de observação derradeira, cabe dizer o seguinte:

se o agente, ainda que leigo (sem conhecimento do direito), em razão de sua experiência de vida, pudesse ter a consciência da ilicitude de seu comportamento (valoração paralela na esfera do profano), será considerado evitável seu erro e, por conseguinte, haverá o cometimento do delito.

Resposta #001578

Por: MAF 20 de Junho de 2016 às 11:39

O erro de proibição, espécie de excludente de culpabilidade, recai sobre a existência ou mesmo sobre os limites de causa de justificação, aplicando-se o artigo 21 do Código Penal.

Assim, o erro de proibição poderá afastar, se escusável, a potencial consciência da ilicitude do fato e, por conseguinte, a culpabilidade do agente, isentando-o de pena; se inescusável, terá sua pena diminuída de um sexto a um terço, conforme preceitua a parte final do *caput* do artigo 21 do Código Penal.

Para analisar os critérios que conduzem à conclusão de ser a situação caracterizada como erro de proibição inevitável, Edmund Mezger desenvolveu a "Teoria da valoração paralela na esfera do profano". Nela não se analisam questões jurídicas, mas morais, culturais *etc.* Assim, para saber se o agente tinha potencial consciência da ilicitude, devem ser valoradas as circunstâncias extrajurídicas, como a formação escolar, valores sociológicos, familiares *etc.*

A doutrina divide o erro de proibição em duas espécies: erro de proibição direto e erro de proibição indireto.

No erro de proibição direto o agente se equivoca quanto ao conteúdo de uma norma proibitiva, ou porque ignora a existência do tipo incriminador, ou porque não conhece completamente o seu conteúdo, ou porque não entende o seu âmbito de incidência.

Como exemplo, cita-se a hipótese de um holandês, habituado a consumir maconha no seu país de origem, acredita ser possível utilizar a mesma droga no Brasil, equivocando-se quanto ao caráter proibido da sua conduta.

Já no erro de proibição indireto (discriminante putativa por erro de proibição) o agente sabe que a conduta é típica, mas supõe presente uma norma permissiva, ora supondo existir uma causa excludente da ilicitude, ora supondo estar agindo nos limites da discriminante.

Como exemplo, cita-se a hipótese em que Fulano, traído por sua mulher, acredita estar autorizado a matá-la para defender sua honra ferida.

Pode acontecer, ainda, que um pai, imaginando poder agir em defesa da honra de sua filha, encontre e mate o agente que a havia estuprado. Nesse exemplo, o pai da vítima estuprada não erra sobre situação de fato qualquer. Erra sim, no que diz respeito à própria existência, naquele caso específico, de poder agir legitimamente na defesa de sua filha, cansando a morte do estuprador.

Outro exemplo ocorre na hipótese do trabalhador rural e analfabeto que sempre morou na roça (sem energia elétrica) e desde pequeno caçava determinado animal. Certo dia foi preso pela caça deste animal. Dentro do contexto em que o agente se encontra, a potencial consciência da ilicitude não é exigível.

Resposta #001739

Por: Marco 30 de Junho de 2016 às 23:40

a) O erro de proibição consiste no desconhecimento da ilicitude do comportamento. Age em erro de proibição o agente que ciente da realidade, não tem conhecimento do caráter ilícito de sua conduta. Trata-se de instituto jurídico previsto no art. 21, do CP, e que não se confunde com o erro de tipo, porque neste o agente tem uma equivocada percepção da realidade, e não da licitude do fato.

b) O erro de proibição, de acordo com a lição doutrinária, pode ser direto, indireto, também chamada de erro de tipo permissivo, ou mandamental.

No erro de proibição direto, o agente pratica fato tipificado pela lei penal como crime sem ter ciência da ilicitude de sua conduta. A título de exemplo, age em erro de proibição direto o agente que se apropria de coisa achada, crente na lenda de que "achado não é roubado", quando na verdade a conduta se amolda ao tipo penal do art. 169, PÚ, II, do CP.

No erro de proibição indireto ou permissivo o agente atua acreditando estar amparado por uma causa justificante, isto é, por uma excludente da ilicitude. Tem-se o conhecimento da caráter ilícito do fato, mas acredita-se fielmente que o ordenamento jurídico, naquela situação, permite sua prática. A título ilustrativo, imagine o homem, desinformado por viver em localidade isolada e regida por costumes antigos, que mata o amante de sua esposa - acreditando estar amparado pelo ordenamento, por agir em defesa de sua honra.

No erro de proibição mandamental o agente se omite, acreditando não ter a obrigação de agir, quando o ordenamento jurídico lhe exigia uma ação. Em outras palavras, o agente não tem conhecimento da obrigatoriedade de agir e, por consequência, da ilicitude da sua omissão, que, na verdade, constitui crime omissivo.

c) Os efeitos do erro de proibição diferenciam-se a depender da sua evitabilidade ou não. De fato, o erro de proibição pode ser evitável (ou inescusável ou vencível) ou inevitável (ou escusável ou invencível).

Anote-se, primeiramente, que o erro de proibição interliga-se à potencial consciência da ilicitude, que é elemento da culpabilidade, que por sua vez é o terceiro substrato do conceito analítico de crime (para a teoria tripartite). Quando o agente age sob o erro de proibição, ele, a evidência, não tem consciência da ilicitude. Se esse erro é inevitável, ele sequer tinha a potencial consciência da ilicitude, razão pela qual a exclusão da culpabilidade é a medida imperiosa que surge - consoante dispõe o art. 21, do CP. O erro de proibição inevitável, portanto, tem natureza jurídica de exculpante.

Lado outro, se o erro de proibição é evitável, se o agente poderia conhecer o caráter ilícito do fato, a potencial consciência da ilicitude subsiste e, por corolário, não há a exclusão da culpabilidade, mas mera diminuição da pena de um sexto a um terço (a diminuída consciência da ilicitude torna justa a diminuída sanção penal). Destarte, a natureza jurídica do erro de proibição evitável é de causa de diminuição de pena.

Resposta #001828

Por: **Guilherme** 7 de Julho de 2016 às 01:03

O erro de proibição é hipótese de exclusão de culpabilidade, por falta de potencial consciência da ilicitude, que isenta de pena o agente ou reduz sua reprimenda. Pode ele ser direto ou indireto.

O erro de proibição direto tem por objeto a lei penal, e pode existir tanto em forma positiva, de representação da juridicidade, como em forma negativa, de não representação da antijuridicidade do comportamento. Em outras palavras, o erro de proibição direto se dá quando o agente erra sobre a existência de uma lei que proíbe sua conduta, sobre a sua validade ou sua interpretação. Em todas essas circunstâncias, é interessante atentar para a necessidade de o magistrado submeter o fato à valoração paralela na esfera do profano, de modo que a análise deve se submeter aos conhecimentos e realidade próprios daquele que pratica o ato.

O erro de proibição indireto, por sua vez, tendo como norte a teoria limitada da culpabilidade, adotada em nosso ordenamento jurídico, tem por objeto a existência de causa de justificação (excludente de ilicitude) inexistente ou limites jurídicos de causa de justificação existente. Isso quer dizer que o agente imagina estar amparado por excludente de ilicitude para agir (legítima defesa da honra, no caso de traição) ou excede os seus limites (exercício regular de direito, quando particular realiza prisão em flagrante e causa lesões corporais no preso).

Para complementar, há ainda o erro de tipo permissivo, que constitui erro sobre a verdade do fato, sobre os pressupostos fáticos que autorizam o agente a fazer uso da justificante (excludente de ilicitude). Nesse caso, há verdadeira discriminante putativa fática, isto é, situação de fato que induz o agente a acreditar que age amparado por uma excludente de ilicitude.

No erro de proibição direto e indireto os efeitos são os mesmos e estão previstos no art. 21 do Código Penal: isenção de pena se erro for inevitável e redução de 1/6 a 1/3 se evitável. Já o erro de tipo permissivo produz as mesmas consequências do erro de tipo, isto é: exclusão de dolo se inevitável e punição a título de culpa quando evitável, se houver previsão legal (art. 20 do CP).

Resposta #001947

Por: **Priscila Cardoso** 14 de Julho de 2016 às 16:40

a) O erro de proibição consiste no erro do autor da conduta que recai sobre a ilicitude do fato. O agente pensa que é lícito o que, na verdade é ilícito. É comum que aquele que atua em erro de proibição ignore a lei. Há desconhecimento da ilicitude da conduta.

b) Para que o erro de proibição seja aplicado no momento da dosimetria da pena, não é suficiente apenas a alegação de desconhecimento da lei. É preciso verificar se o erro é vencível ou invencível, ou seja, se o agente poderia ter tido consciência da ilicitude do fato ou se não havia a menor possibilidade do agente de alguma forma saber que a conduta é ilícita.

c) Em relação aos seus efeitos, infere-se que se o erro de proibição é vencível, o agente responderá pelo crime com a diminuição da pena de 1/6 a 1/3. Lado outro, se o erro é invencível, a culpabilidade estará excluída.

Resposta #002550

Por: **André** 23 de Fevereiro de 2017 às 00:09

a). A culpabilidade é o juízo de reprovabilidade que recai sobre o autor de um fato típico e ilícito. Adotada atualmente, a teoria normativa pura da culpabilidade preconiza que três elementos compõem o seu conceito: a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa. Dentre estes três elementos, o erro de proibição é quem se relaciona com a potencial consciência da ilicitude.

Com efeito, o erro de proibição se fará presente quando estiver presente o erro sobre a ilicitude do fato criminoso (art. 21 do Código Penal), afastando-se, assim, a potencial consciência da ilicitude, um dos elementos da culpabilidade.

b). O erro de proibição estará presente sempre que o agente se enganar, não quanto aos fatos em si, mas sim quando à norma que incide sobre os fatos. É um erro que recai, como dito, sobre a ilicitude do comportamento criminoso.

O erro de proibição pode ocorrer em três situações. A primeira, é o erro de proibição quanto à norma penal incriminadora. Trata-se do conceito clássico: é o erro que recai sobre a ilicitude de um tipo penal. Ex.: pessoa simples que pratica regularmente a pesca e desconhece que, em determinado período, a pesca de determinado peixe está proibida.

A segunda se refere ao erro de proibição indireto, que é o erro que recai sobre os limites ou a existência de um discriminante putativo. O Código Penal, de acordo com posicionamento majoritário, adotou a teoria limitada da culpabilidade, na medida em que, tratando-se de erro quanto à existência ou o limite da discriminante, estar-se-á diante de erro de proibição, mas cuidando-se de erro quanto aos pressupostos fáticos, caracterizar-se-á erro de tipo (art. 20, §1º, do Código Penal). Ex.: poderá haver erro de proibição indireto na conduta do marido que, surpreendendo o adultério da mulher, acredita estar autorizado a agredi-la e também ao amante - putatividade sobre o exercício regular de um direito..

Por fim, o erro mandamental está presente diante do desconhecimento do dever de agir imposto por uma norma mandamental. Em outras palavras, havendo uma norma prevendo a responsabilidade do omitente quando este devia e podia agir, e ausente a possibilidade de conhecê-la, o agente não poderá ser responsabilizado em virtude de erro de proibição mandamental. Ex.: agente que vê seu inimigo agonizando após um acidente de carro e não o socorre acreditando que inexistente o dever legal imposto de prestar socorro quando envolvido em acidentes de trânsito.

c). Os efeitos do erro de proibição passam pela análise do art. 21 do Código Penal: "O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço".

Assim, se o erro foi inevitável, escusável, a culpabilidade restará afastada e haverá isenção de pena. Já se o erro for evitável, a culpabilidade será mitigada e, conseqüentemente, a pena será diminuída.

Resposta #002877

Por: **LUIGI SESTARI** 4 de Julho de 2017 às 17:07

A) O erro de proibição vem disposto no art. 21 do CP e pode ser definido como a falsa percepção do agente sobre o caráter ilícito do fato típico, conforme um juízo profano. Em outros termos, o sujeito conhece a realidade fática, mas não compreende o caráter ilícito da sua conduta.

Nesse sentido, o erro de proibição não se confunde com a ignorância legis, já que o sujeito conhece a existência da lei penal (presunção absoluta, ex vi do art. 3º da LINDB e 21 do CP), mas apenas desconhece ou interpreta equivocadamente o seu conteúdo.

B) O erro de proibição pode ocorrer em três situações, à luz da teoria limitada da culpabilidade, quais sejam:

b.1) erro de proibição direto - o agente se equivoca quanto à existência ou conteúdo da proibição implícita nos tipos que descrevem crimes comissivos.

b.2) erro de proibição indireto - o agente se equivoca quanto à existência ou limites de uma causa de justificação (excludente de ilicitude)

b.3.) erro de proibição mandamental - o agente se equivoca quanto ao mandamento implícito nos tipos que descrevem crimes omissivos impróprios, nas hipóteses do art. 13, § 2º do CP.

C) Os efeitos do erro de proibição estão previstos no art. 21 do CP. Tendo em vista o erro de proibição se relacionar com a culpabilidade, pode excluí-la ou não, acaso o erro seja escusável ou inescusável. Se escusável irá isentar de pena o sujeito (causa de exclusão da culpabilidade); se inescusável poderá diminuir a pena de 1/6 a 1/3 (causa de diminuição da pena).

Resposta #002900

Por: **Ana Cláudia** 20 de Julho de 2017 às 19:59

O erro de proibição recai sobre a consciência da ilicitude do fato e está retratado no art. 21 do CP. Ou seja, agente desconhece a norma do ordenamento jurídico supostamente violada, apesar de a lei ser presumivelmente do conhecimento de todos. Nesse caso, a doutrina chamou de valoração paralela na esfera do profano, de modo que se verifica no caso concreto a atitude do homem médio, se teria condições de saber da proibição de sua conduta ilicitamente praticada.

Como exemplo, pode ser mencionada a situação em que um sujeito deixa de prestar socorro a alguém em razão de achar que não está obrigado a agir naquela situação, uma vez que não é familiar nem pessoa do seu convívio, contrariando a regra de prestar socorro a alguém que esteja em perigo, incidindo na conduta típica do art. 135 do CP.

Além disso, cumpre ressaltar que existe o erro de proibição inevitável e o evitável. O erro inevitável traz como consequência a isenção de pena; se for evitável a pena será diminuída de 1/6 a 1/3 (art. 21, caput, CP).

Há também a divisão entre erro de proibição direto e erro de proibição indireto. No primeiro caso, o agente se equivoca sobre a ilicitude de sua conduta, enquanto que o erro de proibição indireto ocorre quando há engano quanto a uma causa de exclusão de ilicitude (ex. pessoa pratica eutanásia e acredita estar amparada por excludente de ilicitude) ou mesmo sobre os seus limites (ex. sujeito pensa estar sofrendo agressão injusta por parte de um policial que o prendeu e acaba por agredi-lo pensando estar acobertado pela excludente da legítima defesa).

Resposta #003003

Por: **BIANCA CRISTO BUZATTO** 11 de Setembro de 2017 às 20:52

É o erro sobre a ilicitude do fato como previsto no artigo 21 do Código Penal. Trata-se de um equívoco ou errônea compreensão da lei, funcionando como uma causa de excludente de culpabilidade quando escusável.

O erro de proibição poderá ocorrer em três modalidades que poderá ser direto, indireto ou mandamental. No erro de proibição direto, o agente desconhece uma lei ou se a conhece, faz uma interpretação errônea pensando ser lícito.

Já no erro indireto, também chamado de discriminante putativa por erro de proibição, o agente acredita estar acobertado por uma causa de excludente de ilicitude.

Por fim, têm-se o erro de proibição mandamental, que consiste o agente em acreditar a estar autorizado a se livrar do dever de agir, quando não está. Esta última modalidade, poderá ocorrer somente nos crimes omissivos impróprios.

No que tange aos seus efeitos, o erro de proibição se escusável, exclui a culpabilidade devido a ausência de potencial consciência de ilicitude. Se inescusável, haverá o crime, contudo, incidirá em causa de aumento de pena.

Resposta #003031

Por: **Beatriz Salles Calbucci** 26 de Setembro de 2017 às 11:31

Erro de proibição é uma causa excludente da culpabilidade e, mais especificamente, do seu segundo elemento, a potencial consciência da ilicitude. Ocorre quando o agente, mesmo conhecendo a lei, incide em erro quanto à proibição de seu comportamento. O agente comete um equívoco ao valorar a reprovabilidade de sua conduta (art. 21 do CP). O desconhecimento da lei, no ordenamento jurídico brasileiro, é inaceitável, configurando o conhecimento uma presunção legal absoluta. Porém, o desconhecimento do caráter ilícito do fato, pode configurar o erro de proibição.

São espécies do erro de proibição: o erro de proibição direto, no qual o agente se equivoca quanto ao conteúdo de uma norma proibitiva, o erro de proibição indireto, também chamado de discriminante putativa por erro de proibição, no qual o agente sabe que a sua conduta é típica, mas supõe presente uma norma permissiva, como uma causa excludente de ilicitude, e, por fim, o erro de proibição mandamental, o qual incide sobre o mandamento contido nos crimes omissivos, próprios ou impróprios, ou seja, o agente acredita que está autorizado a não realizar o seu dever de agir para impedir o resultado.

O erro de proibição pode ser escusável, quando o agente atua ou se omite sem ter a consciência da ilicitude do fato, em situação na qual não é possível lhe exigir que tenha esta consciência, e também pode ser inescusável, quando era possível, no caso concreto, ter a consciência da ilicitude (art. 21, § único do CP).

Como o segundo elemento da culpabilidade na teoria normativa e na teoria limitativa da culpabilidade, adotada pelo ordenamento jurídico, é a potencial consciência da ilicitude, somente o erro inevitável exclui a culpabilidade, permitindo a punição, com pena diminuída, do erro de proibição evitável.

Resposta #003089

Por: **O Antagonista** 8 de Outubro de 2017 às 14:45

Vigora no ordenamento jurídico brasileiro a presunção de que uma vez publicada determinada lei, e decorrido o período da "vacatio legis", todos passam a conhecê-la. Neste contexto é que o art. 3º da LINDB dispõe que ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece. No mesmo sentido, o art. 21, "caput", primeira parte, do Código Penal assenta que o desconhecimento da lei é inescusável.

Ocorre, entretanto, que a presunção de que todos conhecem a lei não significa que todos têm ciência acerca do seu conteúdo, quanto à ilicitude do fato tipificado pela norma penal incriminadora, por exemplo. É neste contexto que surge a figura do erro de proibição, verificado quando o agente, em função de determinadas circunstâncias concretas a ele inerentes, erra sobre a ilicitude do fato típico. Nota-se, portanto, que o erro de proibição incide sobre um dos elementos da culpabilidade normativa, qual seja, a potencial consciência da ilicitude. Cabe ressaltar que a análise deve ser feita de acordo com as características próprias do agente, e não através da figura do homem médio, verificando-se então, se a situação concreta envolvida torna escusável ou não o desconhecimento da ilicitude da conduta.

O erro de proibição se divide em algumas modalidades. Erro de proibição direto é aquele que incide sobre norma proibitiva, em que o dispositivo veda conduta ativa do agente. Erro mandamental ocorre quando o agente erra sobre a ilicitude de conduta omissiva, ou seja, em hipóteses nas quais a norma determina uma ação ao agente (art. 135, CP). Já o erro de proibição indireto ou erro de permissão é aquele incidente sobre a existência ou extensão de uma causa excludente de ilicitude.

O erro de proibição, em qualquer das 3 modalidades citadas, se inevitável, isenta o agente de pena (causa excludente da culpabilidade) e pode gerar a redução de pena de um sexto a um terço se evitável (art. 21, caput, CP), análise que deverá ser realizada de acordo com o parâmetro indicado no art. 21, par. único do CP.

Resposta #003139

Por: **Jack Bauer** 20 de Outubro de 2017 às 16:43

a) o erro de proibição consiste na situação em que o agente erra sobre a ilicitude do fato, ele atua sem a consciência da ilicitude de sua conduta. Serve, portanto, como excludente de culpabilidade. Exemplo: turista holândes que traz um cigarro de maconha ao Brasil.

b) O erro de proibição pode ocorrer de duas formas: 1 - erro de proibição inescusável ou evitável: é o erro que não justifica a conduta praticada, posto que, se o agente tivesse o mínimo de cuidado, tomaria a conduta correta e não praticaria o delito; 2) erro de proibição escusável ou inevitável: consiste no erro impossível de ser evitado com a diligência normal do ser humano.

c) O erro de proibição escusável exclui a própria culpabilidade, enquanto no inescusável diminui a pena.

Resposta #003497

Por: **SANCHITOS** 14 de Novembro de 2017 às 14:44

Como bem descrito no art. 21, CP, a *ignorantia legis* é inescusável. Todavia, não se confunde com o erro de proibição, aqui o agente, por mais que conheça a lei (seus termos), interpreta erroneamente a norma em relação aos fatos - por isso chamado de "erro de direito" (expressão inclusive usada em nosso CPM).

Nesse sentido que parte da doutrina identifica o erro sobre a ilicitude como uma "valoração paralela na esfera do profano". Ou seja, um exame concreto da possibilidade de consciência de alguém (sem conhecimentos deontológicos jurídicos) acerca da ilicitude de sua conduta.

De tal forma, mostra-se nítido que se trata de um exame da culpabilidade do agente do fato, de suas idiosincrasias. Acaso demonstrado que era inevitável o erro, exclui-se a culpabilidade e consequentemente a pena. Se evitável, se fosse possível ao agente atingir a consciência/conhecimento da ilicitude, mantém-se a hipótese da culpabilidade, mas diminui-se a pena em 1/6 a 1/3, conforme art. 21, caput e p. único, do CP.

A forma equivocada do conhecimento pode ocorrer de forma direta, quando há erro acerca da contradição entre a ação e a norma proibitiva. Mas pode se dar também quanto à compreensão de uma norma mandamental (erro de proibição mandamental), seja quanto a um dever específico de cuidado (crimes omissivos impróprios), seja quanto a um dever geral de tutela (omissivo próprio).

Ademais, pode o erro ser indireto, afetando a consciência sobre os limites ou a própria existência de normas justificantes ou exculpantes.

Nesse trilhar, importante destacar que, seguindo a teoria limitada da culpabilidade, se o erro se relacionar aos pressupostos fáticos, sobre a realidade, haverá a exclusão da própria tipicidade ou a conversão em crime culposo (se previsto), conforme o p. único do art. 20, CP, como consequências advindas das discriminantes putativas - erro de tipo permissivo.

De outra banda, se adotarmos a teoria extremada da culpabilidade, as aludidas discriminantes putativas serão consideradas também como erro de proibição. Consequentemente, se afastará a culpabilidade ou terá o agente pena diminuída, seguindo as mesmas regras já mencionadas.

Resposta #003602

Por: **daniele de rosa** 30 de Novembro de 2017 às 13:58

A) O erro de proibição é instituto relacionado à culpabilidade, terceiro elemento do conceito analítico do crime, mais precisamente no seu elemento "*potencial consciência da ilicitude*". Essa potencial consciência da ilicitude deve ser aferida tomando por base os requisitos subjetivos do agente, haja vista que a culpabilidade é do agente, não do fato. Seu fundamento legal são os arts. 20.º§1 e 21 CP. **B)** Das situações nas quais o erro de proibição pode ocorrer surgem as suas classificações em: Erro de proibição direto, indireto e mandamental. O erro direto ocorrerá sempre que o agente se equivocar quanto a ilicitude de seu comportamento; o erro mandamental é o erro que incide no contexto dos crimes omissivos, próprios ou impróprios. Por fim, o erro indireto é o que incide nas causas justificantes, razão pela qual é também chamado por alguns de discriminantes putativas. **C)** Os efeitos do erro de proibição variam conforme o tipo de erro e a corrente doutrinária adotada. No erro de proibição direto, se invencível, haverá isenção de pena, logo exclusão do crime; se vencível será uma minorante. O erro mandamental receberá o mesmo tratamento do erro direto. A turbulência ocorre com o erro de proibição indireto. Se adotarmos a teoria extremada da culpabilidade o erro de proibição indireto sempre será resolvido conforme se resolve o erro de proibição direto, independentemente de onde recaia o equívoco; Se adotarmos a teoria limitada da culpabilidade teremos que verificar o seguinte: se o erro recair sobre os pressupostos fáticos da justificante será classificado como erro de tipo permissivo e haverá a exclusão da própria tipicidade; ao revés, se o erro recair sobre limites ou existência da causa justificante será tratado como erro de proibição indireto, afetando a culpabilidade. Porém, fato é que o erro de proibição indireto, seja qual for a teoria adotada, jamais excluirá a ilicitude do fato.

Resposta #003659

Por: **Lázara Cristina** 13 de Dezembro de 2017 às 02:09

O erro de proibição ou erro sobre a ilicitude, disciplinado no artigo 21 do Código Penal, é a falsa percepção da realidade acerca do caráter ilícito de uma ação ou omissão realizada pelo sujeito. É causa de excludente da culpabilidade, quando escusável, ou como causa de diminuição de pena, se inescusável.

Não se confunde o erro de proibição com a "ignorantia legis", pois esta não exerce influência sobre do crime, pois uma vez publicada a lei presume-se de maneira absoluta o seu conhecimento, podendo ser considerada na dosimetria da pena como atenuante genérica, conforme previsão no artigo 65, inciso II do Código Penal.

O erro de proibição poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: a) o agente desconhece o conteúdo da lei penal incriminadora, ou conhecendo interpreta-o de forma equivocada não compreendendo seus limites, por exemplo um pescador que mata uma baleia no mar territorial brasileiro sem saber que há uma norma penal incriminadora para tal ação (erro de proibição direto). b) o sujeito conhece o caráter ilícito do fato, mas acredita que, no caso concreto, está acobertado por uma causa excludente da ilicitude, ou presente a causa de exclusão, equivoca-se quanto aos seus limites por exemplo o homem que encontrando a esposa em adultério, mata-a acreditando estar agindo em legítima defesa da honra, ou americano que desembarca no Brasil portando comprimidos que possui como princípio ativo tetrahydrocannabinol para tratamento medicinal, acredita que está acobertado por uma excludente (erro de proibição indireto). c) o sujeito perante uma situação de perigo a bem juridicamente tutelado, acredita estar isento de tentar impedir o resultado, só é possível nos crimes omissivos impróprios, por exemplo o pai que está em uma praia e avista uma criança se afogando no mar próximo a ele, porém não faz nada, depois que a criança é socorrida sem vida vem a saber que era seu filho (erro de proibição mandamental).

Os efeitos do erro de proibição, seja o direito, indireto ou mandamental, serão aqueles previstos no artigo 21 do Código Penal, se inevitável, isenta de pena; se evitável, autoriza a diminuição de um sexto a um terço.

Resposta #003892

Por: **paula cristina pereira izabel** 9 de Março de 2018 às 20:05

Conforme o artigo 21, caput, do CP, "O desconhecimento da lei é inescusável", não admitindo, portanto, a ignorância legis, todavia, a ausência de conhecimento da lei é tão possível que além da causa geral de diminuição de pena, existem várias modalidades para a sua configuração.

Tanto é verdade, que o erro de proibição é uma causa que reconhece a insuficiência de conhecimento do aspecto ilícito da conduta praticada pelo agente, apesar do mesmo ter plena consciência e vontade para a realização do ato com a finalidade de seu resultado. Ele sabe os termos da lei, mas no que tange ao seu conteúdo, ou até mesmo interpretação, há uma falha na capacidade de entender, ou seja, no elemento "potencial consciência da ilicitude o qual se encontra no substrato da culpabilidade, esta que compõe o conceito analítico de crime.

As discriminantes putativas são um exemplo clássico das situações em que ocorrem tais erros.

Os erros são sobre os pressupostos de fato de uma causa de excludente da ilicitude, recando o erro de tipo permissivo, uma vez que o nosso código penal adotou a teoria limitada de culpabilidade, se justificando pela conduta do agente que inobserva o seu dever de cuidado não pode ser punido a título doloso, mas remanesce emanando a culpa.

No que tange à existência e os limites da causa de exclusão da ilicitude a teoria é do erro de proibição, que se inevitável isenta-se de pena, se evitável surge a causa de diminuição que vai de 1/6 a 1/3.

Resposta #004020

Por: ALEXANDRE DA SILVA DELAI 14 de Abril de 2018 às 15:13

O erro de proibição é o erro que recai sobre a licitude da conduta. Não se trata de ignorância legis e nem de falsa percepção sobre os fatos sobre os quais recai a norma jurídica. No erro de proibição o agente não tem a completa noção sobre a ilicitude de sua conduta, considerada como a simbiose entre o fato e a norma jurídica. A ignorância legis, como regra, é inescusável, já que por presunção legal, todos têm o conhecimento das normas em vigor (artigo 3, da Lei de Introdução às Normas Brasileiras). Ou seja, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Mas é possível que o sujeito não tenha a completa noção sobre a ilicitude de sua conduta. Trata-se de erro que afeta diretamente a culpabilidade, especialmente o potencial conhecimento da ilicitude.

É o que ocorre, por exemplo, quando um nativo do interior da Bolívia chega ao Brasil com algumas folhas de coca, sem a completa noção de que o simples fato de adentrar com elas no país configura crime previsto na Lei nº 11.343/2006. Um indígena, por sua vez, também poderá incorrer em erro de proibição quando da prática de crime ambiental historicamente perpetrado por sua comunidade. Evidentemente, porém, tudo dependerá da análise do caso em concreto, sendo via de regra hipótese pouco corriqueira na prática. Em regra, o sujeito atua, ao menos, com potencialidade de conhecimento sobre sua ação ou omissão jurídica.

São várias as suas espécies. O erro de proibição pode ser direto, indireto, mandamental, ou ainda de permissão, também chamado de discriminante putativa.

No erro de proibição indireto, o agente acredita equivocadamente que está amparado em alguma causa de exclusão da ilicitude. É o que se pode imaginar, conforme exemplo corriqueiramente dado pela doutrina, quando determinado indivíduo lesiona sua companheira adúltera acreditando estar em legítima defesa da honra.

Já no erro de permissão, também denominado de discriminante putativa, o erro recai sobre circunstância fática diretamente relacionada a alguma causa de exclusão da ilicitude (artigo 20, §1º, do Código Penal). O sujeito, por exemplo, avista seu desafeto com a mão no bolso do paletó. Acredita que ele irá sacar uma arma. Assim, objetivando se defender, saca seu revólver e atira contra seu desafeto. Todavia posteriormente descobre que a vítima apenas queria lhe entregar uma carta com pedido de desculpas. Note que o erro decorre de falsa percepção da realidade, mas tem relação direta com causa de exclusão da ilicitude (legítima defesa). Essa classificação só tem maior relevância para a teoria limitada da culpabilidade, que foi adotada pelo Código Penal Brasileiro, já que admite a punição do agente ao prever a culpa imprópria.

O erro ainda pode recair sobre a posição de garantidor do agente (erro de proibição mandamental). Ou seja, o indivíduo se equivoca com relação à sua posição jurídica de garantidor e não age com diligência para evitar o resultado típico.

Finalizando, o erro de proibição tem consequências jurídicas relevantes. Com efeito, o erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena. Se evitável, por sua vez, poderá diminuí-la de um sexto a um terço (art. 21, do CP). A hipótese da culpa imprópria, a seu turno, ocorre quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos (art. 20, §1º, do CP). Trata-se, na realidade, de conduta dolosa, mas reconhecida como sendo culpa imprópria por motivo de política criminal. Afinal, o agente supõe situação de fato que, se existisse, tornaria legítima sua ação. Tal situação não existe na realidade, mas ainda assim o sujeito age deliberadamente para a produção do resultado.

Resposta #004211

Por: Marcelina do Carmo Sirufo Peixoto 30 de Maio de 2018 às 18:33

Inserir-se o erro de proibição no estudo da culpabilidade – juízo de reprovação da conduta do agente, mais especificamente, na análise da potencial consciência da ilicitude do fato. Tal elemento (potencial consciência da ilicitude) funciona como mecanismo de aferição do grau da culpabilidade do agente.

O erro de proibição consiste numa excludente de culpabilidade e ocorre quando, a partir da observação do grau de consciência sobre o fato praticado, conclui-se pela mitigação ou mesmo o afastamento da culpabilidade do agente.

Isso ocorre em alguns casos previstos na doutrina, ou seja, quando o agente se engana sobre o tipo incriminador ou mesmo o desconhece por completo, tratando-se aqui da figura do erro de proibição direto. Um exemplo: "A" entrega a direção de veículo automotor para "B", seu filho, a fim de que este possa aprender a dirigir, infringindo, assim, a norma prevista no CTB, art. 310. Ainda, pode acontecer de o agente conhecer a norma proibitiva, porém, ainda assim praticar a conduta acreditando haver alguma excludente da ilicitude que possa favorecê-lo, o que se traduz no erro de proibição indireto. Um exemplo sobre

essa hipótese seria: "A" mata "B" sua esposa porque esta o teria traído. Por fim, no erro de proibição mandamental o agente deixa de praticar uma conduta a que a lei manda que se pratique, considerado o perfil do agente. Igualmente, aqui segue um exemplo: "A", bombeiro salva-vidas, deixa de socorrer a vítima "B" que está se afogando por já ter apitado 10 vezes, tentando alertar a vítima, não sendo atendido.

Os efeitos jurídicos do erro de proibição são previstos no Código Penal, artigo 21 e lá reza que acaso o erro seja evitável, quando se verifica que o agente apresentava condições de não incidir no erro, a pena é diminuída de 1/6 a 1/3. Na hipótese de o erro ser inevitável, ocorre a exclusão da culpabilidade com a isenção da pena.

Resposta #004430

Por: **ROBERTO** 17 de Julho de 2018 às 17:44

No Brasil, a doutrina majoritária adota a teoria tripartite no que tange aos elementos constitutivos do crime. Isso significa que, para que ocorra o crime, é necessário a presença do fato típico, da ilicitude e da culpabilidade.

Dentre as excludentes da culpabilidade, destacam-se o erro de proibição direto e o indireto. Naquele, o agente se omite quando deveria agir para evitar o resultado- art. 13 do Código Penal Brasileiro (CPB); neste, a pessoa pressupõe uma situação que, se existisse de fato, tornaria a ação legítima. Nesse caso, o agente será isento de pena art. 20, parágrafo 1º CPB.

Em contrapartida, o erro de proibição direto não gozará de tal benefício se o dever de agir do agente deriva da lei, ou se ele assumiu a responsabilidade de outro modo. Isso sugere que, de acordo com a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal, ao se omitir, ele responderá por crime equiparado aos comissivos. Um salva-vidas que não entra na água para salvar vítima de afogamento exemplifica tal crime. Ainda, cabe destacar que, segundo a doutrina majoritária, não haverá excludente de culpabilidade, na omissão imprópria, se o agente incorreu de alguma forma para o resultado, como, por exemplo, aquele que faz uma queimada em seu quintal e o fogo se alastra para as casas vizinhas.

Dessa forma, por um lado, o erro de proibição acarreta a isenção da culpabilidade; por outro, admite, em alguns casos, a punição do agente tanto por crime doloso, quanto por crime culposos.

Resposta #004508

Por: **EDUARDO MARTINS** 5 de Agosto de 2018 às 07:16

O Brasil adora a teoria pura da culpabilidade, tendo como pressupostos: a imputabilidade; o conhecimento da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

O erro de proibição se enquadra no desconhecimento da ilicitude, ou seja, o agente ignora, devido as circunstâncias que se encontra, a norma proibitiva do tipo penal. O erro de proibição tem as seguintes classificações:

Erro de proibição direto, o agente apenas ignora a norma proibitiva por não ter, por algum motivo, internalizado a norma. Os motivos da ausência de internalização são diversos, devendo cada caso ser analisado em concreto. Tem-se como exemplo alguém que tenha vivido isolado no campo durante toda sua vida, supõe lícita a conduta de manter relacionamento sexual com um doente mental e sem nenhuma capacidade de discernimento, ignorando sua vulnerabilidade

O erro de proibição indireta é o erro que ocorre sobre a existência ou os limites de causa de justificação.

No erro sobre a existência o agente crê que o ordenamento jurídico o autoriza a agir de determinada forma. Tem-se como exemplo o credor que furta o dinheiro de devedor inadimplente por achar que está exercendo um direito.

No erro sobre os limites, o agente crê que sua conduta está dentro dos parâmetros de uma causa de justificação. Tem-se como exemplo o agente que atira em um invasor de sua propriedade achando estar no limite da legítima defesa da posse.

No erro mandamental ocorre nos tipos omissivos próprios e impróprios. Nos omissivos próprios o agente ignora a existência de uma norma de conduta comissiva. Tem-se como exemplo um empregado novato, responsável pelo departamento pessoal da empresa, que não teve treinamento adequado e deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes (apropriação indébita previdenciária) por achar que não é sua atribuição

Já no omissivo impróprio o agente ignora seu dever jurídico de agir ou identidade da pessoa da qual deveria garantir

Por fim, o desconhecimento da lei é inescusável, devendo o juiz, no caso concreto, analisar a capacidade de compreensão do agente (valoração paralela na esfera do profano)

Resposta #004627

Por: **Thiago Vieira Zaghetto** 12 de Setembro de 2018 às 12:30

O instituto penal do erro de proibição está previsto no Código Penal, em seu artigo 21 (erro de proibição direto) e no artigo 20, §1º (erro de proibição indireto). Com a adoção da teoria finalista da ação, a culpabilidade passa a ser normativa, pois, o dolo e culpa que lhe eram inerentes, migraram para a conduta.

Assim, a culpabilidade consta apenas de elementos normativos, quais sejam, a imputabilidade, a inexigibilidade de conduta diversa e a consciência potencial da ilicitude. O erro de proibição, com efeito, está atrelado à consciência da ilicitude, que deve ser potencial, levando-se em consideração, por isso mesmo, o critério do homem médio. Ocorre o erro de proibição quando o agente pratica o fato ilícito sem a consciência da ilicitude de sua conduta. O erro de proibição poderá ser escusável quando não era possível ao agente atingir, pelo critério do homem médio, a consciência da ilicitude, ou inescusável, quando lhe era possível alcançar essa consciência, havendo para cada caso um tratamento legal. Tratando-se, aqui, do erro de proibição direto, se escusável, haverá isenção da pena, ou, sendo inescusável, ocorrerá a diminuição da sanção penal no patamar de um sexto a um terço. Há ainda o erro de proibição indireto, que ocorre quando o agente pratica o fato acreditando erroneamente estar acobertado por uma causa excludente da ilicitude ou errando sobre a extensão

dessa eximente. O efeito, aqui, dependerá da teoria da culpabilidade adotada. O Código Penal brasileiro adotou a teoria limitada da culpabilidade, de sorte que quando o erro do agente incide dados fáticos, o tratamento dado é o mesmo do erro de tipo, afastando-se o dolo, se escusável ou punindo-se a título de culpa o agente se o erro é imperdoável. De outro lado quando o erro incide sobre a existência ou extensão de uma descriminante, o Código Penal emprestrá o mesmo tratamento do erro de proibição.

Resposta #004652

Por: Mariana Pedreiro Forestiero 2 de Outubro de 2018 às 13:59

O erro de proibição é verificado quando o agente age de forma consciente, mas ignorando que sua conduta é proibida. O agente acredita que sua conduta não é reprovável.

Pode ocorrer quando o agente, embora conheça a lei, ignora que aquele comportamento esteja abarcado pela regra de proibição; como também pode ocorrer quando o agente ignora a lei e a ilicitude do fato. Respectivamente, tratam-se das espécies erro de proibição indireto, e erro de proibição direto.

Dois teorias divergem acerca da natureza jurídica do erro de proibição. Para a teoria extremada da culpabilidade, erro de proibição é causa de exclusão da ilicitude, enquanto que para a teoria limitada da culpabilidade, erro de proibição é causa de exclusão da culpabilidade. A segunda corrente prevalece no Direito brasileiro, a considerar o disposto no artigo 21 do Código Penal, caput e parágrafo único, que consideram que o erro de proibição está situado na consciência da ilicitude do fato, que constitui o elemento normativo da culpabilidade.

Verificado o erro de proibição, deve-se analisar se ele é evitável ou inevitável. Sendo evitável, poderá resultar em uma diminuição da pena, de um sexto a um terço; sendo inevitável, isentará de pena, tudo conforme dispõe o mencionado artigo 21.

Por fim, deve-se esclarecer que, por evitável, considera-se o erro verificável quando o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude, embora fosse possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Resposta #005097

Por: RAS 21 de Março de 2019 às 14:47

A ignorância legis ou desconhecimento da lei é inescusável (art. 21, CP), ou seja, não se afigura lícita a prática de um fato típico previsto em lei sob a alegação de que não a conhece (art. 3 da LINDB). Diversa é a hipótese da ausência de conhecimento da ilicitude do fato, em que o agente, não obstante tenha ciência da lei penal, desconhece a contrariedade de sua conduta com o ordenamento jurídico. Trata-se do conceito de erro de proibição previsto no art. 21 do Código Penal. O erro de proibição afeta, assim, consciência da ilicitude do fato, que por ser potencial, somente isenta de pena se for escusável, não previsto ou previsível pelo agente. Se evitável ou previsível for, embora não previsto, a pena será diminuída de um sexto a um terço. O erro de proibição pode ser: a) - direto, em que o desconhecimento ilicitude ocorre a própria proibição da norma, v.g., holandês que vem ao Brasil com porção de maconha acreditando ser lícito o consumo da substância nacional em neste solo; b) - indireto ou de permissão, no qual, utilizando-se do exemplo supra, ciente da proibição do consumo, crê agir em amparado em excludente de ilicitude - exercício regular de direito, por agir conforme prescrição médica. Por sua vez, incide em erro mandamental aquele que desconhece o dever de agir, sendo a omissão punida pelo Direito Penal nos casos que prevê. Com o erro de proibição indireto não se confunde o erro de tipo permissivo, sendo este espécie do erro de tipo, em que o equívoco recai sobre os pressupostos autorizadores da uma causa excludente da ilicitude e não sobre sua existência ou limites. Neste ponto, o Código Penal adotou a teoria limitada da culpabilidade.

Resposta #005098

Por: Aline Fleury Barreto 21 de Março de 2019 às 17:43

a. O erro de proibição é escolha de política-criminal que abranda a pena do agente que delinuiu sem a potencial consciência da ilicitude, portanto, instituto que recai sobre a culpabilidade do agente, previsto no art. 20, p. 1º do CP.

b. O erro de proibição, ao contrário do erro de tipo, não comporta enganos sobre a realidade do mundo fenomênico ou sobre os fatos imprimidos, mas sobre permissivos ou autorizações do Direito, que acaso existentes, eximiriam o agente de responsabilidade. O infrator, portanto, acredita que age sob o comando da lei, muito embora, seja um erro de percepção sobre o sistema jurídico. Isto ocorre, por exemplo, quando o indivíduo acredita que pode defender sua honra retirando a vida de outra pessoa. Quando invoca descriminantes putativas, faz clara valoração equivocada de bens jurídicos em disputa. Ele sabe que mata, mas crê poder matar neste caso.

c). O principal efeito é sobre a pena do indivíduo. Quando a lei só preveja a modalidade dolosa, o agente é isento de pena, uma vez que lhe falta a potencial consciência da ilicitude, ele se vê amparado por causa legitimante que inexistente. A principal justificativa é de que o direito penal brasileiro não admite a responsabilidade objetiva, sem qualquer espectro de dolo de delinquir. Lado outro, em havendo modalidade culposa do crime, ele responderá nestes termos.

Resposta #005100

Por: **Lucas Motta** 22 de Março de 2019 às 16:22

A) O erro de proibição é denominado pelo Código Penal (CP) como erro sobre a ilicitude do fato e ocorre quando o agente comete um ato ilícito sem, contudo, ter a consciência que sua conduta é ilícita. Está previsto no art. 21 do CP.

B) O erro de proibição pode ser direto ou indireto. O erro de proibição direto é aquele em que o agente desconhece que a sua conduta é ilícita. Por exemplo, um estrangeiro que reside em um país onde o porte de drogas para consumo próprio é lícito e que vem ao Brasil e é flagrado com drogas, acreditando que aqui tal conduta também é lícita. Já o erro de proibição indireto é a situação na qual o agente tem a consciência que sua conduta é ilícita, entretanto, acredita que está atuando acobertada por uma causa excludente da ilicitude, são as chamadas discriminantes putativas. Aqui temos o caso de uma pessoa que mata o amante de sua esposa acreditando que a legítima defesa engloba sua honra.

C) Em ambas as hipóteses as consequências do erro de proibição são as mesmas. Caso se trata de um erro escusável, ou seja, que não poderia ser evitado, estará excluída a culpabilidade do agente. Caso seja um erro inescusável, ou seja, que poderia ter sido evitado pelo agente, o fato será típico, ilícito e culpável, todavia, o agente fará jus a uma redução de pena de 1/6 a 1/3, na forma do art. 21, do CP.

Resposta #005141

Por: **dd10** 28 de Março de 2019 às 14:16

A. O erro de proibição consiste na errônea pensamento do agente que sua conduta é conforme o direito quando na verdade constitui um ilícito penal, por exemplo quando um holandês vem para o Brasil e traz consigo uma porção de maconha para seu consumo imagina que seja lícito, porém constitui infração penal do art. 28 da lei 11343/2006. O erro de proibição está previsto no art. 21 do CP se inevitável isenta de pena, porém se evitável receberá uma causa de diminuição de pena.

B. Pode ocorrer em caso como já relatado acima do exemplo do Holandes.

C. Os efeitos também já explicitados que pode ser isenção de pena, se inevitável, ou se evitável pode receber causa de diminuição de 1/6 a 1/3.

O crime é composto por fato típico, antijurídico e culpável. A culpabilidade é composta por três elementos, sendo um deles a potencial consciência da ilicitude. Como causa de exclusão desta está o erro de proibição.

Existem três espécies de erro de proibição, o direto, o indireto, e o mandamental.

No primeiro o agente pensa estar agindo de forma lícita, desconhece o tipo legal. Já no indireto pensa agir com excludente de ilicitude, já no mandamental se imagina que não tem o dever de agir como garante.

Resposta #005579

Por: **FERNANDA** 5 de Agosto de 2019 às 19:59

O erro de proibição encontra-se previsto no art. 21 do CP, lecionando ser o desconhecimento da lei inescusável, mas o erro sobre a ilicitude do fato se inevitável isenta de pena, e se evitável poderá diminuir a pena de 1/6 a 1/3.

Verifica-se diante do dispositivo legal que trata-se de excludente de culpabilidade, assim, havendo sua ocorrência, haverá crime pela tipicidade e ilicitude, mas exclui o 3º substrato do crime, ou seja, a culpabilidade, que prevê 3 tipos de excludentes: inimputabilidade, potencial consciência de ilicitude e inexigibilidade de conduta diversa.

O erro de proibição poderá ocorrer em 3 modalidades: erro de proibição direta, quer seria o erro sobre a ilicitude do fato, erro mandamental que diz respeito ao erro no caso de crimes omissivos, atrelado a um preceito preceptivo, um não fazer, e o erro de proibição indireto ou erro de permissão que seria pela teoria limitada da culpabilidade, erro quanto a existência de causa de excludente de ilicitude ou os limites da tal excludente.

Resposta #005653

Por: **MHSFN** 13 de Agosto de 2019 às 22:18

À luz da conceito analítico do delito, crime é o fato ilícito culpável. Por sua vez a culpabilidade é constituída por três elementos: (i) imputabilidade do agente, (ii) exigência de conduta diversa e (iii) potencial consciência da ilicitude.

O erro de proibição consiste, pois, no desconhecimento do caráter ilícito da conduta. O elemento volitivo calca-se na crença de que a ação ou omissão não contraria a norma, sendo, portanto, lícita..

São três as situações, caracterizando o erro de proibição direto, erro de proibição indireto e, por fim, o erro mandamental. O erro de proibição direto ocorre quando o agente ignora a existência ou o conteúdo integral do tipo incriminador. O erro de proibição indireto, quando o agente acredita estar presente

alguma causa que exclui a ilicitude da conduta (erro de tipo permissivo). Já o erro de proibição mandamental, verifica-se quando o agente ignora a existência de uma norma que determina um dever de agir (posição de garante)

O erro de proibição pode ser evitável ou inevitável. Quanto aos efeitos, quando evitável, a pena será diminuída de 1/6 a 1/3. Por outro lado, quando inevitável, isentará o agente da pena.

Resposta #005719

Por: **Gsantos** 24 de Agosto de 2019 às 17:19

De acordo com a Teoria Normativa Pura, a Culpabilidade é composta pela imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. O erro de proibição é aquele que recai sobre a consciência da ilicitude do fato. Assim, o agente tem consciência e vontade de praticar o fato, mas não possui a consciência quanto à ilicitude deste.

O erro de proibição pode ocorrer de três formas: o erro direto, o indireto e o mandamental.

O erro de proibição direto quando o agente pratica o fato desconhecendo ou interpretando de forma equivocada a norma de proibição. O erro indireto ocorre quando o agente tem consciência da ilicitude do fato, porém, erra ao achar que está sobre a proteção de alguma excludente de ilicitude. O erro mandamental, por sua vez, atua sobre o mandamento contido nos crimes omissivos. O agente atua acreditando estar autorizado a deixar de cumprir o dever de agir para evitar o resultado.

O erro de proibição, conforme o art. 21, do Código Penal possui dois efeitos. Quando o erro é inevitável, excluindo a potencial consciência da ilicitude, elemento da culpabilidade, o agente ficará isento de pena. No erro for evitável, nos casos onde o agente pratica o ato sem a consciência da ilicitude quando era possível ter ou atingir essa consciência, a pena será reduzida de um sexto a um terço.

Resposta #005816

Por: **NSV** 14 de Outubro de 2019 às 08:13

O erro de proibição se encontra encartado no art. 21 do Código Penal, segundo o qual, embora o desconhecimento da lei seja inescusável, o erro sobre a ilicitude (ou proibição) do fato pode isentar de pena se inevitável. Se evitável conduz à redução da penalidade no patamar de 1/6 a 2/3.

Há que se ressaltar que não aqui uma exceção de aplicação da pena sob o argumento de desconhecimento da lei, mas sim o reconhecimento de que, em dadas situações, o agente pode supor que haveria, no caso em concreto, uma autorização para sua ação. O exemplo comumente trazido pela doutrina seria o caso de um estrangeiro proveniente de país em que a maconha é permitida, ingressar no Brasil com a substância supondo que aqui também seria permitido o uso. Trata-se, portanto, de conduta típica, ilícita, porém não culpável, na medida em que não era razoável exigir do referido agente a consciência da ilicitude de seu ato.

O erro de proibição pode recair sobre a ilicitude da conduta em si, como no exemplo acima apresentado; sobre a crença de que, em determinada situação, embora a conduta fosse reconhecidamente ilícita, estaria coberta por alguma excludente de ilicitude; ou pode recair sobre a omissão do agente, que tinha o dever de agir, porém desconhecia tal dever (erro de proibição mandamental).

O ordenamento jurídico brasileiro adotou a teoria limitada da culpabilidade, conforme é possível inferir da leitura do art. 20, do Código Penal, ou seja, admite-se a existência de erro de tipo (erro sobre os elementos normativos do tipo, o que interfere na tipicidade) e erro de proibição (erro sobre a ilicitude da ação, que atua na culpabilidade). Teoria contraposta seria a extremada, segundo a qual tudo seria erro de proibição.

Resposta #005843

Por: **Frederico Borlot** 7 de Novembro de 2019 às 16:12

O conceito analítico do crime considera este como sendo o fato típico, ilícito (antijurídico) e culpável. No que se refere ao terceiro elemento, a culpabilidade, pode-se afirmar que tem seu enfoque na reprovabilidade do fato típico e ilícito ora praticado.

Com efeito, faz-se necessário dizer que a culpabilidade possui três elementos, quais sejam: a imputabilidade do agente; sua potencial consciência da ilicitude; e a exigibilidade de conduta diversa.

Deve-se ressaltar, desde já, que a ignorância da lei não escusa o agente de ser punido pelo fato, podendo ser usada tão somente para atenuar a pena quando da quantificação da pena intermediária (2ª fase do sistema trifásico - Nelson Hungria). Além disso, não se pode confundir a ignorância da lei com a ausência de conhecimento da ilicitude, uma vez que esta, na forma da lei, pode subsidiar a exculpante conhecida como erro de proibição.

Dessa forma, percebe-se que o chamado erro de proibição recai sobre o elemento potencial consciência da ilicitude e consiste na falsa interpretação da norma proibitiva ou dos limites legais de uma causa permissiva, sendo que no primeiro caso é classificado como direto, ou seja, ocorreu a falsa noção em relação ao próprio tipo penal; e no segundo caso é dito indireto pois acreditava o agente que atuava amparado por causa permissiva inexistente ou fora dos limites das existentes. Já no que diz respeito ao chamado erro mandamental, o agente acredita não estar compelido pela norma (cláusula geral dos crimes omissivos próprios) a atuar, quando na verdade está.

O erro de proibição, quando escusável, justificável, isenta o agente de pena. Entretanto, se inescusável, injustificável, reduz a pena do agente de um sexto a um terço, considerando-se assim o que podia ter sido percebido pelo agente, levando-se em consideração, segundo o entendimento majoritário da doutrina e

jurisprudência, a capacidade cognitiva e as características pessoais do próprio agente.

Resposta #005880

Por: **Thalyta Q** 27 de Dezembro de 2019 às 20:51

O erro sobre a ilicitude do fato (artigo 21, CP) consiste na falsa percepção do agente acerca do caráter ilícito da conduta típica por ele praticada, estando relacionado ao elemento da culpabilidade "potencial consciência da ilicitude".

Destaca-se que o erro de proibição pode ser classificado em: direto, quando o sujeito desconhece ou interpreta equivocadamente o conteúdo de uma norma penal proibitiva; indireto, quando o agente, embora conheça o caráter ilícito do fato, se equivoca quanto à existência ou quanto aos limites de uma causa de exclusão da ilicitude (descriminante putativa); e mandamental, quando o sujeito acredita estar autorizado a se "livrar" do dever de agir para impedir a ocorrência do resultado.

Se escusável, o erro de proibição isenta o autor de pena. Por outro lado, se inescusável, o instituto não afasta a culpabilidade, implicando em uma redução de pena de 1/6 a 1/3.

Resposta #005918

Por: **PATRICIA SILVESTRI** 22 de Janeiro de 2020 às 23:38

Podemos conceituar como o erro do agente que recai sobre a ilicitude do fato. O agente pensa que é lícito o que, na verdade, é ilícito. Por ser o erro de proibição uma excludente da potencial consciência da ilicitude, e, esta por sua vez, excluir a culpabilidade, o efeito do erro de proibição é excluir a pena ou reduzi-la. Assim, o erro de proibição isenta de pena quando escusável, e reduz a sanção quando inescusável. Tudo irá depender do caso concreto.

Resposta #005926

Por: **MARCOS HALAN MARINHO** 4 de Fevereiro de 2020 às 22:11

O crime, segundo a teoria tripartite, é composto por um fato típico, ilícito e culpável, assim faltando um destes elementos o fato deixa de ser um relevante penal. O erro de proibição retira a potencial consciência da ilicitude, que integrar a culpabilidade, tornando o fato atípico.

O erro de proibição consiste no desconhecimento do caráter ilícito e reprovável da sua conduta. O agente pelo seu desconhecimento age acreditando que sua conduta não está infringindo nenhuma norma ou acredita que exista algum mandamento que permite aquela conduta. Como exemplo, a doutrina cita o caso do holandês de férias que faz uso de entorpecentes ignorando a proibição de uso de drogas no Brasil.

O erro de proibição, conforme a doutrina, pode ser dividido: i) Direto: o agente desconhece o conteúdo de uma lei penal proibitiva, ou, se o conhece, interpreta-o de forma equivocada; ii) Indireto (descriminante putativa por erro de proibição) : o agente conhece o caráter ilícito, mas acredita estar presente uma excludente de ilicitude ou se equivoca quanto aos limites desta; iii) Mandamental: o agente, que tem o dever legal de agir, acredita erroneamente que pode se omitir quando não pode, ou seja, ignorar a norma que determina agir, só presente nos crimes de omissão imprópria.

Como consequência, o erro de proibição poderá isentar o agente de pena, no caso de o erro ser inevitável ou diminuir a pena de 1/6 a 1/3, se evitável, conforme descrito no artigo 21 do CP.

Resposta #006023

Por: **Nando Machado Monteiro dos Santos** 13 de Abril de 2020 às 18:49

O erro de proibição é o erro incidente sobre a ilicitude do fato, onde o agente atua sem consciência da ilicitude, servindo, portanto, como uma excludente de culpabilidade. Pontua-se que a consciência sobre a potencial ilicitude da conduta é um dos elementos da culpabilidade, conforme a teoria normativa pura da culpabilidade, que, por sua vez, é um dos elementos da conduta, de acordo com a teoria finalista de Welzel.

Difere-se da ignorância da lei, citada no artigo 3o da LINDB, que refere-se à aplicação da lei, a qual, por uma ficção jurídica, é tida como conhecida por todos, para que, de uma maneira geral e abstrata, seja válida e aplicável a todos. Por sua vez, o erro de proibição refere-se ao comportamento específico do agente, sendo analisado sua consciência sobre a norma em si, sobre a potencial ilicitude de sua conduta.

O erro de proibição pode ser direto, quando incide sobre uma norma proibitiva, e recai sobre o próprio comportamento do agente, que acredita estar adotando uma conduta lícita, também pode ser indireto, quando incide sobre uma norma permissiva, como, por exemplo, sobre uma excludente de ilicitude, sendo que essas duas espécies são aplicáveis aos crimes comissivos. Além disso, o erro pode ser mandamental, quando incide sobre o mandamento contido na norma incriminadora, sendo aplicável aos crimes omissivos.

Todas espécies acima citadas podem ser divididas em (i) erros vencíveis, quando era possível ao agente ter conhecimento sobre a norma, situação em que a pena será reduzida de 1/6 a 2/3; e (ii) erros invencíveis, quando não era possível ao agente ter conhecimento sobre a ilicitude de sua conduta, hipótese em

que será isento de pena. Pontua-se que ambas as hipóteses estão previstas no artigo 21 do Código Penal.

Resposta #006112

Por: VVVVV 4 de Junho de 2020 às 11:25

No ordenamento jurídico brasileiro verifica-se que a ignorância da lei é expressamente rechaçada no artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), e do artigo 21 do Código Penal (CP). Isso ocorre em razão da reconhecida impossibilidade do ser humano, de se apropriar de todo conteúdo legislativo vigente. Por isso, presume-se ser do conhecimento de todos o conteúdo das leis, consistindo em verdade, em uma ficção jurídica que possibilita o Estado de Direito.

De outro lado, o instituto do desconhecimento sobre a ilicitude, com incidência não apenas, mas principalmente no âmbito penal, consiste em elemento da culpabilidade pela teoria ternária do crime, onde deve ser analisado o potencial conhecimento sobre a ilicitude, quando da aplicação do direito mais gravoso à liberdade do indivíduo.

Nesse contexto, o erro de proibição verifica-se quando o agente desconhece o caráter ilícito do ato que pratica com dolo e vontade, situação nomeada de erro de proibição direto. E de outra banda, quando o agente conhece com dolo e vontade, que o ato que pratica é ilícito mas que no caso incide uma excludente da ilicitude, esse cenário é chamado pela doutrina de erro de proibição indireto.

Quanto aos efeitos, para teoria da culpabilidade limitada, tanto o erro de proibição direto quando o indireto poderão ser evitáveis ou inevitáveis. No primeiro caso poderá haver diminuição de pena de 1/6 a 1/3, no segundo caso, o agente será isento de pena, em razão da impossibilidade de conhecer, no caso concreto, a ilicitude de sua ação, conforme artigo 21 do CP.

Importante mencionar, que não se pode confundir o erro de proibição com o erro de tipo, nesse o equívoco recai sobre a própria situação fática, onde o autor não sabia estar praticando o ato ilícito, nessas situações a depender da evitabilidade, poderá haver exclusão do tipo.

Resposta #006286

Por: Delta 28 de Julho de 2020 às 11:58

O erro de proibição é a ausência de conhecimento do caráter ilícito de determinada conduta de acordo com o perfil subjetivo do agente. Nesse sentido, o Brasil adota o critério da valoração paralela na esfera do profano verificando se ao agente era possível ter conhecimento da ilicitude de acordo com a sua realidade.

O erro de proibição pode ocorrer pelo desconhecimento do conteúdo da infração penal ou do equívoco na interpretação desse conteúdo, quando então se configurará o erro de proibição direto. Também pode ocorrer na descriminantes putativa do art. 20, §1º, ou seja, quando o agente acreditando estar acobertado por uma excludente de ilicitude pratica uma conduta típica e ilícita, pois erra sobre a existência ou sobre os limites dessa situação, o que configura o erro de proibição indireto. E por último, o erro de proibição pode ser mandamental quando o agente se omite na prática de uma conduta por achar que não está obrigado a praticá-la.

Em se tratando de erro de proibição direto teremos como consequência a isenção de pena se o erro é inevitável ou escusável, ou a diminuição de pena de um sexto a um terço se o erro era evitável ou inescusável, conforme o art. 21 do Código Penal. No caso do erro de proibição indireto, se o erro era inevitável ou escusável o agente é isento de pena, mas se o erro é evitável ou inescusável o agente pode vir a responder por crime culposos desde que tipificado na lei. Se o erro de proibição é mandamental, a consequência é a mesma do erro de proibição direto.

Resposta #006968

Por: victor vinicius batista machado 21 de Fevereiro de 2022 às 14:24

O erro de proibição pode ser definido como a incorreta interpretação da norma pelo agente, que o impede de entender que a sua conduta está abrangida pela vedação da norma. É causa excludente da culpabilidade, com base na teoria limitada da culpabilidade.

O erro de proibição, pela doutrina, é classificado como direto e indireto, este ocorre quando o agente interpreta a norma que prevê uma excludente de ilicitude de forma errada, pensando que está acobertado pela mesma, mas não está, e, aquela, quando o agente interpreta a própria norma penal de forma incorreta, imaginando que a sua conduta não é alcançada pelo tipo penal incriminador.

Com relação as consequências do erro de proibição, os efeitos dependem de o erro ser ou não evitável. Com a adoção da teoria supra citada basta a potencial consciência de ilicitude para que a conduta seja considerada crime, ou seja, se o erro for evitável, inescusável ou indesculpável, haverá crime, porém poderá ser diminuída de 1/6 a 1/3. No entanto, caso o erro seja inevitável, escusável ou desculpável, o crime é afastado pela excludente de culpabilidade, ficando o agente isento da penal, tudo conforme art. 21, do Código Penal brasileiro.